LEI Nº , DE DE DE 2019.

"Institui a Câmara Mirim no Município de Anápolis, e estabelece normas para seu funcionamento"

Art. 1º - Fica criado no Município de Anápolis, no âmbito da Câmara Municipal, a "Câmara Mirim"

§ 1º. Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as Escolas da rede de ensino do Município, públicas e particulares que possuírem turmas de 6ª a 9ª séries.

§ 2°. Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na "Câmara Mirim" e para completar o mínimo de 23(Vinte e Trêis) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 6ª a 9ª séries de cada escola do Município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§ 3°. A escolha dos Vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 6ª a 9ª séries, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I – Eleições visando o surgimento de lideranças;

II – Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III – Concurso de redação sobre temas atuais;

§ 4°. As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2° - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Anápolis;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Anápolis e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Anápolis que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art.3° - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 4° - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesses do Município.

Art. 5° - Na segunda semana de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art.6° - A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 30 de novembro uma hora antes da sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 7° - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Anápolis, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Art. 8° - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente projeto Câmara Mirim visa proporcionar aos jovens estudantes, Vereadores Mirins, aprenderem na prática como funciona o Legislativo Municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre o poder público e a comunidade e poderem avaliar o papel do Vereador e sua importância para a comunidade.

O projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade. Os 23 vereadores mirins, estudantes do ensino fundamental, escolhido e eleitos por suas escolas, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma sessão ordinária.

Portanto, com o projeto vereador mirim, os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de Leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato de um ano, o Vereador mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto á comunidade onde tem residência fixada.

Por fim, o resultado deverá ser o fortalecimento do conceito da Cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto, e, sobretudo, que serão sabedores da diferença entre política e politicagem.

LEI Nº , DE DE DE 2019.

"Institui a Câmara Mirim no Município de Anápolis, e estabelece normas para seu funcionamento"

Art. 1º - Fica criado no Município de Anápolis, no âmbito da Câmara Municipal, a "Câmara Mirim"

§ 1º. Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as Escolas da rede de ensino do Município, públicas e particulares que possuírem turmas de 6ª a 9ª séries.

§ 2°. Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na "Câmara Mirim" e para completar o mínimo de 23(Vinte e Trêis) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 6ª a 9ª séries de cada escola do Município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§ 3°. A escolha dos Vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 6ª a 9ª séries, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I – Eleições visando o surgimento de lideranças;

II – Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III – Concurso de redação sobre temas atuais;

§ 4°. As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2° - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Anápolis;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Anápolis e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Anápolis que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art.3° - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 4° - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesses do Município.

Art. 5° - Na segunda semana de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art.6° - A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 30 de novembro uma hora antes da sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 7° - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Anápolis, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Art. 8° - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente projeto Câmara Mirim visa proporcionar aos jovens estudantes, Vereadores Mirins, aprenderem na prática como funciona o Legislativo Municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre o poder público e a comunidade e poderem avaliar o papel do Vereador e sua importância para a comunidade.

O projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade. Os 23 vereadores mirins, estudantes do ensino fundamental, escolhido e eleitos por suas escolas, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma sessão ordinária.

Portanto, com o projeto vereador mirim, os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de Leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato de um ano, o Vereador mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto á comunidade onde tem residência fixada.

Por fim, o resultado deverá ser o fortalecimento do conceito da Cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto, e, sobretudo, que serão sabedores da diferença entre política e politicagem.